



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Subsecretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Geral de Administração e Finanças
Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº	SEI-180007/000741/2024
SETOR REQUISITANTE	SECEC / COOEA - COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, dos equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas) da Biblioteca Parque Estadual e da Biblioteca Parque da Rocinha, afim de garantir que esses equipamentos operem de maneira eficiente, segura e dentro das normas regulamentares.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de manter a segurança, confiabilidade e eficiência operacional dos elevadores, plataformas e monta-cargas das unidades acima citadas em perfeitas condições de uso, buscando-se a conservação e o bom funcionamento para atender os artistas, funcionários, público em geral e portadores de necessidades especiais, fazendo-se indispensável e necessária a contratação de empresa especializada em manutenção para que os equipamentos operem com maior eficiência, longevidade e segurança, além de diminuição de gastos excessivos com componentes, bem como atender as normas legais vigentes e futuras. A principal razão para a modernização e manutenção de elevadores é trazer segurança aos usuários e a edificação. Elevadores desatualizados ou mal mantidos podem apresentar falhas mecânicas e elétricas que aumentam o risco de acidentes. A modernização permite a substituição de peças obsoletas e a integração de tecnologias mais seguras, como sistemas de detecção de falhas e controles de emergência mais eficazes, e também, a condição de elevadores antigos tendem a ser menos eficientes em termos de consumo de energia.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, dos equipamentos de transporte vertical (elevadores, plataformas e monta-cargas) das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC - RJ, abaixo relacionadas:

Biblioteca Parque Estadual - Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, nº 454, Rocinha, Rio de Janeiro - RJ.

3.1. Natureza do Objeto

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do item 2.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO / ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO**4.1 Especificações dos equipamentos:****ELEVADOR 01 - BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO - BPE**

Administração / Vertical Quantidade: 01

Carga útil: 600 Kg e/ou 08 passageiros

Tipo Elevador: MRL (elevador sem casa de máquina); velocidade - 1,00 m/s

Comando: automático coletivo

Número de pavimentos: 03 (-1,0,1) Número de entradas: 03

Percurso aproximado: 7,50 m

Tipo de acessos: oposto no 3º pavimento

Tensão: 220v/ Frequência: 60 Hz

Partidas: 120 partidas/hora

Tipo: Comercial.

ELEVADOR 02 - PRÉDIO PRINCIPAL - ELEVADOR PANORÂMICO MONTELLE - BPE

Quantidade: 01

Carga útil: 210 Kg e/ou 03 passageiros

Tipo Elevador: MRL (elevador sem casa de máquina)
Velocidade: 1,00 m/s — velocidade controlada por variador de frequência coletivo seletivo na descida
Número de pavimentos: 03 (-1, 0 e 1) Número de entradas: 03
Percurso aproximado: 7,50 m
Tipo de acessos: Todos do mesmo lado
Tensão: 220v/ Frequência: 60 Hz
Posição do contrapeso: ao lado Partidas: 120 partidas/hora
Tipo: Comercial.

ELEVADOR 03 - ANEXO (TEATRO) / VERTICAL

Quantidade: 02
Carga útil: 600 Kg e/ou 08 passageiros
Tipo Elevador: MRL (elevador sem casa de máquina); velocidade — 1,00 m/s
Comando: automático em grupo (duplex)
Número de pavimentos: 04 (0, 1, 2, 3) Número de entradas: 04
Percurso aproximado: 11,20m
Tipo de acessos: Todos do mesmo lado
Tensão: 220v/ Frequência: 60 Hz
Partidas: 120 partidas/hora
Tipo: Comercial.

ELEVADOR 04 - BIBLIOTECA PARQUE ESTADUAL DA ROCINHA - BPR

Quantidade: 01
Carga útil 600 kg e/ou 06 passageiros
Número de pavimentos: 05 (0, 1, 2, 3 e 4) Número de entradas: 05
Tipo de acessos: Todos do mesmo lado
Percurso aproximado: 14,0m
Tração de 02 velocidades, com 05 paradas e motor Faer Roma com potência de 5HP.

PLATAFORMA 01 - PRÉDIO PRINCIPAL - ENTRADA / MONTELE - BPE

Quantidade: 01
Carga útil: 275 Kg e/ou 02 passageiros
Velocidade: 6 m por minuto
Motor elétrico de 2 cv, 1720 rpm, 60hz trifásico (220/380v)
Comando Manual de atuação constante com parada automática nos pavimentos, chave na cabine, barreira de proteção com braço tipo basculante.

PLATAFORMA 02 - 3º PAVIMENTO ANEXO / MONTELE

Marca: MONTELE
Quantidade: 01
Carga útil: 275 Kg e/ou 02 passageiros
Velocidade: 6 m por minuto
Motor elétrico de 2 cv, 1720 rpm, 60hz trifásico (220/380v)
Comando Manual de atuação constante com parada automática nos pavimentos, chave na cabine, barreira de proteção com braço tipo basculante.

PLATAFORMA 03 - ROOFTOP PRÉDIO ANEXO - MONTELE

Marca: MONTELE
Quantidade: 01
Carga útil 225 kg e/ou 02 passageiros
Velocidade: 6 m por minuto.

MONTA-CARGA 01 - PRÉDIO PRINCIPAL - ALPHA

Quantidade: 01
Carga útil 100 kg
Curso: 2 pavimentos ou 5 m (aproximadamente).

MODERNIZAÇÃO				
Item	ID siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade

1	ID - 174762	SERVIÇOS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE ELEVADORES. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO ELETROMECÂNICA E ELETROTÉCNICA DE ELEVADORES COM MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E VENTILADORES	0589.002.0009	1 SERVIÇO
OS EQUIPAMENTOS A SEREM MODERNIZADOS SÃO: ELEVADOR 01 - 1 UNIDADE ELEVADOR 03 - 2 UNIDADES ELEVADOR 04 - 1 UNIDADE Local de Execução: Biblioteca Parque Estadual - Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, nº 454, Rocinha, Rio de Janeiro - RJ.				

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				
Item	ID siga	Descrição	Cód. Item	Quantidade
1	ID - 186082	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MONTA - CARGAS.	0589.001.0030	12 MESES
Local de Execução: Biblioteca Parque Estadual - Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, RJ.				
2	ID - 77256	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS, PARA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE.	0589.001.0003	12 MESES
Local de Execução: Biblioteca Parque Estadual - Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, RJ.				
3	ID - 51248	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DESCRIÇÃO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM ELEVADORES.	0589.001.0001	12 MESES
Local de Execução: Biblioteca Parque Estadual - Av. Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Biblioteca Parque da Rocinha - Estr. da Gávea, nº 454, Rocinha, Rio de Janeiro - RJ.				

Os locais estarão disponíveis para vistoria prévia **facultativa** a fim de uma melhor avaliação por partes dos concorrentes, devendo ser agendada a visita técnica com o responsável pela unidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, até o dia anterior à realização desta licitação, por meio do e-mail: dcp@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br.

As dúvidas levantadas durante a eventual vistoria técnica deverão ser remetidas para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - COOEA da SECEC.

5. ANÁLISE DO CENÁRIO

Com o tempo, os componentes dos elevadores, como cabos, polias, rolamentos e circuitos elétricos, sofrem desgaste natural. É visível o aumento da frequência de falhas mecânicas e elétricas, que podem resultar em paradas inesperadas, aumentando o custo de manutenção corretiva. Esses problemas vem comprometendo a operação da edificação. Com isso há uma redução da eficiência e até mesmo representa um risco para a segurança dos usuários.

Estes elevadores mais antigos não possuem os recursos modernos de segurança e eficiência energética, como sistemas de controle de tráfego, dispositivos de monitoramento remoto ou atualizações no software de controle. Além de dificultar a conformidade com as novas normas de segurança exigidas, o sistema já está ficando obsoleto no mercado. Aproveitando que os sistemas estão defasados, visa-se uma oportunidade de modernização dos sistemas para melhor utilização e segurança dos usuários.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

De acordo com o § 3º da Lei Federal nº 14.133/21:

"§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; (grifo nosso)

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo."

Desta forma, não será permitida nesta contratação o parcelamento em lotes do serviços a ser executado.

6.1. Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se visa contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

6.2. É descartada a possibilidade de substituição total dos equipamentos, visto o alto custo financeiro e logístico que implicaria.

6.3. Enquadramento do serviço de acordo com Inciso XV do Art. 6 da Lei Federal nº 14.133/21:

"XV - **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

6.4. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de pesquisa de mercado a fim de construir o valor de referência do serviço. Em observância ao disposto na IN n.º 05/2017 e suas alterações, foi utilizado o seguinte meio de precificação dos serviços:

Para a contratação em tela, foi solicitado orçamento desse serviço a empresas especializadas sediadas nessa cidade do Rio de Janeiro. A partir dos referidos trabalhos, procedeu-se à Análise Crítica de Preços neste Estudo Técnico Preliminar que explicitou os critérios adotados e as conclusões obtidas a partir dos estudos feitos. Ademais, clarificou-se que da pesquisa no Painel de Preço obteve-se como resultado que os preços médios de contratações, semelhantes à ora tratada, estão em ordem de grandeza condizente com a pesquisa de preços realizada junto a prestadores de serviços do Rio de Janeiro, para os equipamentos específicos da BPE e BPR.

De extrema relevância destacar que, nesta etapa do planejamento, restou compreendido que não deveriam ser utilizados expressamente aqueles valores do Painel de Preços, uma vez que as mais diversas edificações possuem os mais diversos tipos e fabricantes de elevadores instalados. Assim, não obstante a importantíssima confirmação de que a ordem de grandeza observada no "Painel de Preços" era muito semelhante aos orçamentos realizados junto a empresas do ramo na região do Rio de Janeiro, entendeu-se que, para o sucesso do certame, nos termos especificados, as cotações de preços representavam avaliação mais precisa e adequada, pois realizadas especificamente para os equipamentos que serão mantidos na BPE e BPR.

Dessa forma, justifica-se a utilização dos valores consignados neste Estudo Técnico Preliminar, com base na pesquisa feita junto a empresas na região do Rio de Janeiro, uma vez que se mostraram claramente mais precisamente condizentes com a realidade da licitação ora em planejamento.

6.5. Deve ser realizada uma avaliação a respeito dos modelos públicos de contratações similares ao objeto pretendido, apresentando os métodos empregados para a realização da pesquisa. A análise permite a identificação de possíveis novas metodologias, boas práticas e referências no setor público que possam possibilitar uma compreensão ampla do cenário e contribuir para o aprimoramento e definição da modalidade mais adequada para o processo de contratação.

6.5.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

- **E-18/007/60/2019** - SECEC - Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de elevadores, plataformas e monta-cargas - BPE e BPR.

6.5.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

- **SEI-170002/001940/2023** – Governo do Estado de Infraestrutura e Cidades R\$ 1.168.000,00 / Pregão Eletrônico, menor Preço Global;
- **SEI-260006/038171/2024** - UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL R\$ 313.000,00 / PREGÃO, com modo de disputa ABERTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;
- **SEI-080001/000596/2024** - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE / Modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, como critério de julgamento Menor Preço Global R\$ 122.880,00;
- **SEI-260005/006377/2024** - FAETEC – PE 007/2024 R\$ 748.800,00 – PREGÃO ELETRÔNICO, como critério de julgamento Menor Preço.

6.5.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Oriundo de Pregão Eletrônico pelo critério de julgamento das propostas – Menor Preço.

6.5.4. Conclusão do Benchmarking

Inicialmente, registra-se que foram levadas em consideração contratações, em especial, realizadas no portal de compras do Estado do Rio de Janeiro e no SIGA/RJ.

No entanto, é de se observar que a pretendida contratação está dentro do rol das categorias estratégicas que devem ser realizadas por esta SECEC, na forma do Decreto nº 47.525/2021, por meio de Sistema de Registro de Preços. Assim sendo, viu-se necessidade, ainda, de pesquisar o registro de preços do Governo Federal, realizado pela Central de Compras, para que seja possível identificar melhores contornos para uma contratação centralizada.

Observa-se que de 5 casos pesquisados, identificou-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, as contratações para o objeto pretendido compartilham semelhanças quanto à duração contratual, regime de execução e critérios de julgamento. Esses padrões comuns podem influenciar de maneira significativa a eficácia e transparência da contratação.

7. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Dentre as soluções possíveis para atender à esta demanda da modernização e manutenção dos equipamentos de transportes verticais, está a troca de todos os equipamentos.

Após realizar algumas consultas é possível atestar que não seria viável, visto o elevado custo para realização (mais de 4 milhões de reais), Além disso, a substituição total dos equipamentos exigiria a interrupção da acessibilidade nos prédios culturais, o que afetaria a utilização desses espaços por um período considerável e prejudicaria o público que depende desses serviços, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

Neste contexto, a solução prevista no objeto deste ETP, como a manutenção total dos equipamentos, modernizações graduais com a implementação de tecnologias mais econômicas e eficientes, de forma a equilibrar os custos e garantir a continuidade da acessibilidade, se demonstra ser a opção mais adequada.

8. CONCLUSÃO DO CENÁRIO

Após a realização dos serviços presentes no ITEM 3 deste ETP, os elevadores da BPE e BPR, estarão em pleno funcionamento e com a manutenção em dia, conferindo eficiência energética, desempenho e segurança, proporcionando conforto e assegurando a satisfação dos visitantes e funcionários. Isso também resultará em redução de despesas excessivas com componentes e conformidade com as normativas legais atuais e futuras.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Contratação de empresa de prestação de serviços de modernização e manutenção para os equipamentos de transporte vertical da Biblioteca Parque Estadual e Biblioteca Parque da Rocinha.

Os serviços prestados pela empresa deverão incluir:

1) Modernização de Elevadores, compreendendo: adequação à norma de acessibilidade para deficientes e portadores de necessidades especiais (informes sonoros), troca de painel de acionamento e botões / botoeiras (inclusive com escritas em braile), instalação de ventilação, troca do sistema e quadro de comando geral, portas de acesso e frente de cabine.

2) Manutenção Preventiva;

3) Manutenção Corretiva;

4) Substituição de peças, componentes e acessórios. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outros novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Declaração da CONTRATADA de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, Certidão de Registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) que habilite a CONTRATADA, com comprovada execução dos serviços pertinentes, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços a serem contratados.

10.2 A empresa a ser contratada deverá ter notória experiência e qualificação técnica no ramo de modernização e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de transporte vertical.

10.3 A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e diretrizes que regem o serviço a ser executado. O objetivo destas normas é definir regras de segurança relativas a elevadores de passageiros, com vistas a proteger as pessoas e objetos contra riscos de acidentes relacionados com as operações pelo usuário, de manutenção e de emergência de elevadores.

10.4 A empresa contratada deverá assegurar que cumpre as exigências de inspeção, ensaio e manutenção de elevadores e de quaisquer exigências estabelecidas em regulamentações nacionais.

11. DA GARANTIA:

Conforme previsto no **art. 98 da Lei nº 14.133/21**, exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o Parágrafo único do **art. 98 da Lei nº 14.133/21**:

"Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo."

Deverá a CONTRATADA, fornecer nova garantia que aporte os 5% (cinco por cento) de garantia sobre o novo valor do contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

12.1. O objeto decorrente deste planejamento consta contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (93877282).

13. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

- 13.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 13.2.** Prestar os serviços nos endereços constantes no Item 4 deste ETP;
- 13.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 13.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 13.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 13.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 13.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 13.8.** Observado o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/21, designar e manter preposto, à prontidão, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 13.9.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação do serviço, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 13.10.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 13.11.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 13.12.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da SECEC-RJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos;
- 13.13.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 13.14.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SECEC-RJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.15.** Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com dados da empresa contratada e com aparência pessoal adequada;
- 13.16.** Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a contratada assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 13.17.** Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da SECEC- RJ para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 13.18.** Apresentar garantia do serviço de modernização, de no mínimo 12 (doze) meses, comprovada através de um Certificado de Garantia, em papel timbrado e assinada pelo responsável legal da empresa;
- 13.19.** Dispor de meios de comunicação (telefones, e-mail, rádio etc.) para contato direto pela SECEC-RJ;
- 13.20.** A contratada, obriga-se à oferecer a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene de trabalho, mediante o uso de meios acautelatórios na execução dos serviços com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI);
- 13.21.** Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes de trabalho de seus empregados;
- 13.22.** Estabelecer Cronograma de Manutenção, que previsto preliminarmente no Termo de Referência, fixando de forma clara e precisa as tarefas e as responsabilidades de todos os serviços e dos empregados;
- 13.23.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 13.24.** Caberá exclusivamente à empresa a guarda e vigilância dos materiais, peças, instrumentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade durante o período de vigência contratual que eventualmente se encontrem nas dependências das unidades administrativas da SECEC-RJ;
- 13.25.** A empresa será inteiramente responsável pela integridade física dos equipamentos, das instalações, peças, materiais, acessórios e demais componentes dos elevadores e dos seus sistemas, obrigando-se a reparar, às suas custas, os danos ou prejuízos causados em decorrência de imperícia técnica e negligência no cumprimento das obrigações assumidas;
- 13.26.** Não permitir que seus empregados quando em serviço organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico;
- 13.27.** Elaborar relatório, sempre que solicitado, sobre a prestação dos serviços, dirigindo à fiscalização do contrato, relatando os serviços realizados, problemas detectados e/ou quaisquer outros fatos relevantes;
- 13.28.** Garantir que os elevadores estarão nas perfeitas condições de funcionamento e segurança por ocasiões do encerramento do prazo contratual; Emitir Certificado de garantia do serviço em papel timbrado da empresa devidamente assinado;
- 13.29.** Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes, estipulado pelo **art. 93, da Lei nº 13.146, de 2015.**

"Art. 93.A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregado	2%;
II- de 201 a 500	3%;
III- de 501 a 1.000	4%;
IV- de 1.001 em diante	5%.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** O gestor do presente contrato será designado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.
- 14.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que concerne à execução do objeto contratado.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- c. Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

14.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

14.7. Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d. O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

14.8. A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.9. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;
- b. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Termo de Referência;

14.10. A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

14.11. A Fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

14.12. A SECEC – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, gerará a Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após a assinatura do Contrato num prazo máximo de 10 dias, cujos serviços deverão ser iniciados imediatamente para cumprimento do prazo estipulado.

14.13. A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da SECEC na figura do Fiscal dos serviços de manutenção, ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

14.14. O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de sua execução.

14.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante técnico do CONTRATANTE especialmente designado a essa atribuição.

14.16. À FISCALIZAÇÃO, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

14.17. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

14.18. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

14.19. As dúvidas levantadas durante a execução do serviço deverão ser remetidas para o e-mail cooea@cultura.rj.gov.br, com cópia para o e-mail tassio.pereira@cultura.rj.gov.br para que posteriormente sejam esclarecidas pela Comissão de Fiscalização do Contrato da SECEC.

OBS: Os serviços constantes das especificações contidas no presente Estudo técnico preliminar não poderão ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio ou homologado pela empresa, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, salvo no caso de prévio e expresso consentimento da SECEC e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ MODO DE DISPUTA/ REGIME DE EXECUÇÃO:

15.1. Modalidade de licitação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com base no art. 28, inciso I e demais pertinentes da Lei nº 14.133/2021. A licitação se dará sob a forma ELETRÔNICA (§ 2º, Art. 17, da Lei federal nº 14.133/2021).

15.2. Julgamento da Proposta

O julgamento da proposta será por **MENOR PREÇO** (conforme inciso I do Art. 33 e 34 da Lei federal nº 14.133/2021).

15.3. Modo de Disputa

Conforme Art. 56. da Lei 14.133/21, o modo de disputa será **ABERTO**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

15.4. Regime de execução

O regime de execução do contrato será de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso XXIX, do Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração será efetuado em parcelas mensais.

LOTE 01:

	Cronograma de Desembolso	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	TOTAL
	Período	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	
Modernizações	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de modernização do sistema de funcionamento dos elevadores, com reposição de peças na Biblioteca Parque Estadual e Biblioteca Parque da Rocinha.	40%	0%	0%	0%	30%	30%	100%

	Cronograma de Desembolso	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA
	Período	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
Manutenções	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de funcionamento dos elevadores, plataformas e monta-carga, com reposição de peças na Biblioteca Parque Estadual e Biblioteca Parque da Rocinha.	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

LOTE 02:

	Cronograma de Desembolso	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	5ª ETAPA	6ª ETAPA	7ª ETAPA	8ª ETAPA	9ª ETAPA
	Período	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS
Manutenções	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do sistema de funcionamento dos elevadores, plataformas e monta-carga, com reposição de peças na Biblioteca Parque Estadual.	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

16.1. Os pagamentos serão efetuados, em nome da CONTRATADA, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente no BANCO BRADESCO, número de conta e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato.

16.2. O pagamento do valor devido à CONTRATADA será efetuado parcelas mensais, segundo as medições mensais realizadas, previamente aprovadas pela fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês de sua apresentação pela CONTRATADA, em horário bancário, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro.

16.3. O pagamento de cada parcela será efetuado no **prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, a ser emitida **após a aprovação** da respectiva medição.

16.4. O pagamento da 1ª parcela será autorizado após a apresentação da Nota Fiscal e da comprovação de medição que indique a realização dos percentuais de execução dos serviços previstos para cada item do 1º mês, conforme previsão contida no Cronograma de Desembolso.

OBS: Os pagamentos da Modernização e da Manutenção serão conjuntos até o 6º mês da prestação dos serviços, somente. Após o 6º mês a parcela será somente composta pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

16.5. No momento que o serviço de modernização se iniciar, e o equipamento estiver parado, não haverá qualquer tipo de pagamento referente aos valores de manutenção neste equipamento.

16.6. O valor de cada parcela será adequado aos resultados efetivamente obtidos, após análise da fiscalização, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade dos serviços prestados, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

16.7. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

16.8. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

16.9. Será efetuada a glosa no pagamento do valor de cada parcela, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

Com a aprovação dos fiscais, a empresa deverá emitir os seguintes documentos:

- Nota Fiscal;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa (PGNF);
- Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa (PGE);
- Certidão Negativa de Tributo Estadual;

- e) Certidão negativa de Tributo Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- h) Certidão Negativa do INSS.

- As certidões referentes às alíneas "b" a "h" têm o objetivo de garantir que a empresa mantém as condições de regularidade fiscal durante todo o contrato.

16.10. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras,

16.11. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Assessoria de Contabilidade da Secretaria para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12. As faturas somente serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será viável, visto que há a necessidade de preservação, manter os elevadores, plataformas e monta-cargas das unidades acima citadas em perfeitas condições de uso, buscando-se a conservação e o bom funcionamento para atender os artistas, funcionários, público em geral e portadores de necessidades especiais, fazendo-se indispensável e necessária a contratação de empresa especializada em manutenção para que os equipamentos operem com maior eficiência, longevidade e segurança, além de diminuição de gastos excessivos com componentes, bem como atender as normas legais vigentes e futuras.

O objeto alvo deste processo visa o atendimento das necessidades de acessibilidade, segurança e especificamente, às necessidades operacionais básicas do funcionamento da Bibliotecas Parque Estadual e da Rocinha.

18. PARCELAMENTO DO SERVIÇO

18.1. A justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme previsto pelo § 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei 14.133, de 2021 e no disposto no VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023. Porém no parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

18.2. No caso em tela, o parcelamento do objeto (prestação de serviço e fornecimento de peças) se mostra tecnicamente inviável, pois para o cumprimento eficaz do objeto do contrato o parcelamento traria descontinuidades perigosas à eficácia dos serviços de manutenção, ou conforme aludido por Fernandes, 2010: "Na comparação parcelamento x solução integrada evidenciada nesse estudo, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado vem sendo absorvida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos". Portanto para a unicidade do objeto, ou seja; para a perfeita execução da manutenção dos elevadores, fica impraticável o parcelamento do objeto.

18.3. Considerando as dificuldades enfrentadas pela SECEC para prever e adquirir todas as peças e componentes de reposição, além dos materiais de uso imediato para a realização dos serviços de manutenção, ainda tendo em vista que o sistema é relativamente antigo, torna-se indispensável contemplar na contratação o fornecimento de peças pela CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE. Ademais, existem peças que só serão utilizadas eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a aquisição antecipada dessas peças poderá resultar em prejuízos para a Administração, haja vista que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, podem nunca vir a ser utilizadas, dada a imprevisibilidade de equipamentos antigos. Dessa forma, o fornecimento dessas peças pela CONTRATADA apenas no momento da sua real necessidade e utilização imediata, terá um custo-benefício justo e compatível com os interesses da SECEC, atendendo a alguns Princípios Explícitos e Implícitos da Administração Pública, tais como: Eficiência, Economicidade, Razoabilidade, Continuidade e Proporcionalidade.

18.4. Portanto, justifica-se que a aquisição seja feita de acordo com a necessidade das correções a serem realizadas, apontadas pelas medições e coletas de dados obtidas nas manutenções preditivas, uma vez que se trata de demandas de natureza excepcional, não havendo previsibilidade orçamentária para as mesmas. Ademais, a aquisição dessas peças por meio de demanda resultará em economia para a Administração, uma vez que o apoio técnico a essas substituições será dado pela equipe contratada.

19. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

19.1. Atualmente o valor pago pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos equipamentos listados no Item 4 deste Estudo é de R\$ 81.756,00 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais), conforme processo E-18/007/939/2019. Estes valores foram pactuados em 2019.

19.2. Foi realizado levantamento de preço praticado no mercado para tais serviços e se obteve o valor médio anual de:

19.2.1. Para Modernização:

Lote 01

EQUIPAMENTO	PROPOSTAS	Valor Unitário			
		CROWN ELEVADORES	VILLAR ELEVADORES E TEC.	ELEMMAX ELEVADORES	
	Quantidade				MÉDIA
Elevador 01	1	R\$ 250.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 174.000,00
Elevador 03	2	R\$ 250.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 348.000,00

Elevador 04	1	R\$ 250.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 174.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 840.000,00	R\$ 248.000,00	R\$ 696.000,00

19.2.2. Para Manutenção Preventiva e Corretiva:

Lote 01

EQUIPAMENTO	PROPOSTAS	Valor Unitário			MÉDIA	
		CROWN ELEVADORES	VILLAR ELEVADORES E TEC.	ELEMMAX ELEVADORES		
	Quantidade				MENSAL	12 MESES
Elevador 01	1	R\$ 1.200,00	R\$ 2.300,00	R\$ 580,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
Elevador 03	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.050,00	R\$ 580,00	R\$ 2.553,33	R\$ 30.640,00
Elevador 04	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.350,00	R\$ 580,00	R\$ 1.043,33	R\$ 12.520,00
	SUBTOTAL	R\$ 4.800,00	R\$ 7.750,00	R\$ 2.320,00	R\$ 7.510,00	
ESTIMATIVA DE VALOR - 12 MESES		R\$ 57.600,00	R\$ 93.000,00	R\$ 27.840,00		R\$ 59.480,00

Lote 02

EQUIPAMENTO	PROPOSTAS	Valor Unitário			MÉDIA	
		CROWN ELEVADORES	VILLAR ELEVADORES E TEC.	ELEMMAX ELEVADORES		
	Quantidade				MENSAL	12 MESES
Elevador 02	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.950,00	R\$ 580,00	R\$ 1.243,33	R\$ 14.920,00
Plataforma 01	1	R\$ 1.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 580,00	R\$ 1.293,33	
Elevador de carga 01	1	R\$ 1.200,00	R\$ 2.150,00	R\$ 280,00	R\$ 1.210,00	
Plataforma 02	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 580,00	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
Plataforma 03	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 580,00	R\$ 993,33	R\$ 11.920,00
	SUBTOTAL	R\$ 6.000,00	R\$ 8.650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 5.750,00	
ESTIMATIVA DE VALOR - 12 MESES		R\$ 72.000,00	R\$ 103.800,00	R\$ 31.200,00		R\$ 69.000,00

Concluindo:

Para o Lote 01: **R\$ 696.000,00** (seiscentos e noventa e seis mil reais), para modernização dos elevadores e **R\$ 59.480,00** (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais), para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Para o Lote 02: **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais), para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

20. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Durante o período de execução da modernização, deverá ser mantido em pleno funcionamento outro elevador que atenda os mesmos pavimentos a fim de manter a acessibilidade da edificação.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Para manutenção de elevadores, existe contratação estabelecida pela Fundação CECIERJ com o parte do objeto deste ETP que consta no processo E-26/004/100790/2018 e SEI-260004/003327/2024.

22. NORMATIVOS

A CONTRATADA se obriga a seguir rigorosamente os procedimentos constantes nas normas e normativas relacionadas a seguir:

- **NBR 5665 DE 04/1983** - Tráfego nos elevadores;
- **ABNT NBR 9050:2015** - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- **NBR ISO 9386-2 DE 05/2012** - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Parte 2: Elevadores de escadaria para usuários sentados, em pé e em cadeira de rodas, deslocando-se em um plano inclinado;
- **NBR 12892 DE 10/2022** - Elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;

- **NBR ISO 13857 DE 03/2021** - Segurança de Máquinas - Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores e inferiores;
- **NBR NM 313 DE 07/2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- **NBR 14364 DE 08/1999** - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- **NBR 14712 DE 09/2013** - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **NBR 16083 DE 07/2012** - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- **NBR 16200 DE 11/2020** - Elevadores de canteiros de obras para pessoas e materiais com cabina guiada verticalmente — Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **NBR 16755 DE 04/2019** - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios — Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores;
- **NBR 16756 DE 04/2019** - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;
- **NBR 16858-1 DE 10/2021** - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- **NBR 16858-2 DE 07/2020** - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- **NBR 16858-3 DE 01/2022** - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- **NBR 16858-4 DE 03/2024** - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 4: Comportamento dos elevadores em caso de incêndio;
- **NBR 16858-6 DE 02/2024** - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 6: Elevadores de emergência para uso dos bombeiros;
- **NBR 16858-7 DE 05/2022** - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;
- **NBR ISO 25745-1 DE 02/2024** - Eficiência energética de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Parte 1: Medição e verificação periódica de energia;
- **NBR NM 196 DE 05/1999** - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- **NBR NM 267 DE 07/2002** - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- **NBR NM 313 DE 05/2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tassio Silva Pereira, Coordenador**, em 26/08/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estefani Olinda Linhares, Assistente II**, em 26/08/2025, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110456101** e o código CRC **48BAF039**.